



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13888.002331/2008-53
Recurso Embargos
Acórdão nº **2402-010.094 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 10 de junho de 2021
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado ESCOLA TÉCNICA DE AMERICANA LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

Os embargos de declaração poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contado da ciência do acórdão.

A intimação presumida da Fazenda Nacional se dará com o término do prazo de 30 dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues para a Procuradoria, salvo se esta não ocorrer antes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em não conhecer dos embargos, por intempestividade. Vencidos os Conselheiros Márcio Augusto Sekeff Sallem e Denny Medeiros da Silveira, que votaram por conhecer dos embargos.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Gregório Rechmann Junior - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Cláudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira, Gregório Rechmann Junior, Luis Henrique Dias Lima, Marcelo Rocha Paura (Suplente Convocado), Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini. Ausente o Conselheiro Francisco Ibiapino Luz, sendo substituído pelo Conselheiro Marcelo Rocha Paura.

Relatório

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional (p. 191), em função de suposta obscuridade verificada no Acórdão nº 2402-008.743.

Em grau de juízo de admissibilidade (p. 205), os embargos foram admitidos para apreciação e saneamento da obscuridade apontada.

É o relatório.

Fl. 2 do Acórdão n.º 2402-010.094 - 2ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 13888.002331/2008-53

Voto

Conselheiro Gregório Rechmann Junior, Relator.

Da Tempestividade

Conforme exposto no relatório supra, trata-se o presente caso de Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em função de suposta obscuridade verificada no Acórdão n.º 2402-008.743.

Analisando-se a Linha do Tempo do presente processo desde o acórdão de recurso voluntário, tem-se o seguinte panorama:

- 03/08/2020 – sessão de julgamento do recurso voluntário (p.p. 180 a 190);
- 28/09/2020 – Embargos da PGFN (p.p. 191 a 204);

Analisando-se o histórico do processo disponível no e-processo, verifica-se que o presente PAF permaneceu na caixa de trabalho da Douta Procuradora por 31 (trinta e um dias). É o que se infere, pois, da imagem abaixo:

e-Processo - 804.008.175-00 - 13888.002331/2008-53 - Histórico - Internet Explorer

DF CARF MF	DF-MF-CARF / Presidência da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF	Analisar Embargo de Declaração	09/10/2020 09:12:29	6 dia(s)	26 dia(s)
DF CARF MF	DF-MF-CARF-COJUL-DIPRO-2ªSEÇÃO-4ªCÂMARA / DIPRO na 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF	Tratar Retorno de Processo	29/09/2020 15:36:37	9 dia(s)	5 dia(s)
DF CARF MF	DF-MF-CARF-CEGAP-SERET / Serviço de Recepção e Triagem	Receber Processo - Triagem	28/09/2020 18:33:02	1 dia(s)	11 dia(s)
DF COCAT PGFN	APOIO/COCAT/PGFN/DF/MF	Expedir Processo / Dossiê	28/09/2020 18:23:17	0 dia(s)	0 dia(s)
DF COCAT PGFN	PROCURADORES/FLUXO/COCAT/PGFN	Elaborar Petição / Recurso	28/08/2020 14:37:34	31 dia(s)	14 dia(s)
DF COCAT PGFN	APOIO/COCAT/PGFN/DF/MF	Distribuir / Sortear	28/08/2020 13:43:47	0 dia(s)	0 dia(s)
DF COCAT PGFN	PROCURADORES/NAE/COCAT/PGFN	Elaborar Petição / Recurso	27/08/2020 16:31:46	1 dia(s)	3 dia(s)
DF COCAT PGFN	APOIO/COCAT/PGFN/DF/MF	Receber Processo - Triagem	27/08/2020 12:56:47	0 dia(s)	0 dia(s)
DF CARF MF	DF-MF-CARF-COSUP-SEPOJ / Serviço de Pós-Julgamento	Expedir Processo / Dossiê	27/08/2020 12:29:11	0 dia(s)	1 dia(s)
DF CARF MF	DF-MF-CARF / 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF	Apreciar e Assinar Documento	27/08/2020 09:19:19	1 dia(s)	1 dia(s)

Ora, analisando-se o histórico acima em conjunto com a Linha do Tempo do próprio processo, resta inequívoco que:

- Em 27/08/2020, o processo foi movimentado para o órgão de apoio da PGFN;
- No próprio dia 27/08/2020, o órgão de apoio da PGFN movimentou o processo para a “Equipe” “Procuradores”;
- No dia 28/08/2020, a “Equipe” “Procuradores” devolve o processo para o órgão de apoio da PGFN na atividade “Elaborar Petição / Recurso”;

- No próprio dia 28/08/2020, o órgão de apoio da PGFN fez a distribuição / sorteio do processo na atividade “Elaborar Petição / Recurso”;

- Ato contínuo, o processo permaneceu na equipe “Procuradores/Fluxo/COCAT/PGFN” por 31 (trinta e um dias) quando, enfim, foi movimentado para a equipe de apoio no dia 28/09/2020 que, por sua, movimentou o processo no mesmo dia da PGFN para o CARF.

De acordo com o Despacho de Admissibilidade (p. 205), os Embargos foram considerados tempestivos nos seguintes termos:

- Da tempestividade

O processo principal (13888.002329/2008-84), juntamente com seus apensos, foi encaminhado à PGFN em 27/8/20 (fl. 317 do principal). Desse modo, nos termos do art. 79, do Anexo II, do RICARF, a intimação presumida da Fazenda Nacional ocorreu em 26/9/20. Logo, são tempestivos os embargos, uma vez que apresentados em 28/9/20 (fl. 332 do principal).

Ora, o art. 79 do Anexo II do RICARF, que segue o mesmo racional do quanto disposto no § 9º do art. 23 do Decreto 70.235/72, estabelece que **a intimação presumida da Fazenda se dará com o término do prazo de 30 dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues para a Procuradoria, salvo se esta não ocorrer antes, por certo.**

E, conforme demonstrado linhas acima, é inequívoco que o processo já se encontrava na caixa de trabalho da Douta Procurada que subscreveu os Embargos em análise desde o dia 28/08/2020.

Confira-se, neste sentido, o histórico da movimentação do processo na equipe “Procuradores/Fluxo/COCAT/PGFN”:

e-Processo - 804.008.175-00 - 13888.002331/2008-53 - Histórico Detalhado - Internet Explorer

PROCURADORES/FLUXO/COCAT/PGFN - Elaborar Petição / Recurso				
Nome Operação	Responsável	Data/Hora	Tipo Documento	Detalhamento
Movimentar Processo	DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA	28/09/2020 18:23:19	-	-
Liberar Processo	DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA	28/09/2020 18:23:17	-	Realização: Realizada totalmente.
Assinar Documento Digitalmente	DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA	28/09/2020 17:35:03	EMBARGOS DA PROCURADORIA	-
Autenticar Documento	DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA	28/09/2020 17:34:58	EMBARGOS DA PROCURADORIA	-
Anexar Documento	DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA	28/09/2020 17:33:24	EMBARGOS DA PROCURADORIA	-
Informar Resultado do Tipo Acórdão	DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA	17/09/2020 15:39:56	-	Reunião retificada. ACÓRDÃO: 2402-008.743 - Equipe de Julgamento: 2ª TO-4ª CÂMARA-2ª SEÇÃO-CARF-MF-DF - Relator: Denny Medeiros da Silveira - Sessão: 03/08/2020 09:00 - Situação de Julgamento: Julgado
Informar Resultado do Tipo Acórdão	DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA	16/09/2020 10:42:09	-	Reunião retificada. ACÓRDÃO: 2402-008.743 - Equipe de Julgamento: 2ª TO-4ª CÂMARA-2ª SEÇÃO-CARF-MF-DF - Relator: Denny Medeiros da Silveira - Sessão: 03/08/2020 09:00 - Situação de Julgamento: Julgado
Distribuir	EBERVAL PEREIRA DA CRUZ	28/08/2020 14:37:38	-	DANIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA FRANCA FERREIRA

Essa é, pois, a data de ciência da d. Procuradoria dos termos do acórdão de recurso voluntário: 28/08/2020.

Dessa forma, tendo os presentes Embargos sido apresentados em 29/09/2020, tem-se que os mesmos são intempestivos, a teor do § 1º do art. 65 do RICARF.

Conclusão

Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer / não admitir os embargos, vez que intempestivos.

(documento assinado digitalmente)

Gregório Rechmann Junior